

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 10/2021

=====

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON CÉSAR RIGOTTI, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-10);*

*Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

*Considerando a reclassificação da região do extremo-oeste para Risco Potencial Gravíssimo;*

*Considerando o agravamento da situação no extremo-oeste e a lotação dos hospitais da região, referência par ao Município de São Miguel da Boa Vista, em especial a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha que está com 100% dos leitos da UTI ocupados;*

*Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;*

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Pelo período de 14 (catorze) a contar de 1º (primeiro) de março de 2021, ficam suspensas as atividades do Legislativo Municipal, ficando também dispensada a presença física dos seus servidores ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade dos serviços, sendo que os trabalhos serão realizados na forma teletrabalho/*home office* ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

**§ 1º** O contato dos servidores com o Presidente da Casa e demais vereadores serão realizados via WhatsApp e se a necessidade exigir serão convocados para comparecerem nas dependências da Casa Legislativa.

**§ 2º** Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do WhatsApp, telefone nº 49-984260189 e/ou pelo e-mail [legislativo@saomigueldaboavista.sc.gov.br](mailto:legislativo@saomigueldaboavista.sc.gov.br).

**Art. 3º** No período referido no art. 1º desta Resolução as sessões legislativas, bem como as reuniões das Comissões Permanentes, serão realizadas via Skype, nos dias e horários convocados pelo Senhor Presidente em Sessão ou em outras formas legais amparadas em lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade/urgência os vereadores serão convocados via WhatsApp, telefone nº 49-984260189.

**Art. 4º** Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara de Vereadores e a população.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 19 de fevereiro de 2021.

**EDSON CÉSAR RIGOTTI**  
Presidente

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.